

LEI Nº 1.233/2016

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Cachoeirinha, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§1º. Os vencimentos do Secretário Administrativo do Poder Legislativo municipal ficam fixados em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§2º. Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, inclusive ao Secretário Administrativo do Poder Legislativo municipal, preferivelmente no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O inciso I, do art. 4º, da Lei n 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I – Coordenador de Controle Interno, símbolo CCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica de nível superior ou graduando nos cursos de: Direito, Contabilidade ou Gestão Pública, percebendo como retribuição o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)”.

Art. 3º. O Anexo Único, da Lei nº 1.165 de 1º de junho de 2012, em atendimento ao que determina o §3º, do art. 24 da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS (R\$)	ATRIBUIÇÕES
Diretor- Presidente	TP-01	01	5.500,00	Art. 25
Gerente Administrativo- Financeiro	TP-02	01	2.750,00	Art. 26
Gerente de Previdência e Benefícios	TP-03	01	2.750,00	Art. 27

Art. 4º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 5º. Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -